



PROJETO DE LEI N° 409 DE 2025 INSTITUI ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS NO ITCMD DE SÃO PAULO

Aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 409, de 2025, que versa sobre o ITCMD progressivo no Estado de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), **apresentou parecer favorável ao PL nº 409**, que institui o **ITCMD (Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação) progressivo no Estado de São Paulo**.

Caso aprovado, o **ITCMD** passará a vigor com alíquota diferenciada, em função do valor da base de cálculo (valor total da doação ou herança).

Caso considerado o valor fixado atualmente para a UFESP (Comunicado DICAR-88/24, de 17.12.2024), a cobrança do tributo se daria da seguinte maneira:

Faixa em UFESP	Alíquota	Faixa convertida em R\$ (UFESP × 37,02)
Até 10.000 UFESP	1%	Até R\$ 370.200,00
De 10.001 até 85.000 UFESP	2%	De R\$ 370.237,02 até R\$ 3.146.700,00
De 85.001 até 280.000 UFESP	3%	De R\$ 3.146.737,02 até R\$ 10.365.600,00
Acima de 280.000 UFESP	4%	Acima de R\$ 10.365.600,00

Nos termos da proposta, o imposto devido corresponde à soma dos valores encontrados em cada faixa.

Em breve, o PL será enviado a plenário para análise do Plenário. Caso aprovado, o Projeto de Lei tramitará para as mãos do Governador, que poderá sancioná-lo no prazo de **quinze (15) dias úteis**.

Para qualquer esclarecimento adicional sobre o assunto, favor entrar em contato conosco através do e-mail tributario@novotny.com.br.
